



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

“Administrando com o povo”

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CONVITE N°. 09.12.02.22.1

- **Data da Emissão: 27 de Fevereiro de 2012**
- **Data da Abertura: 07 de Março de 2012**
- **Horário: 08:00 horas**
- **Modalidade da Licitação: Convite**
- **Tipo de Julgamento: Menor Preço Global**
- **Unidade Gestora: Secretaria Munic. de SAÚDE**

A **Comissão Permanente de Licitação do Município de Barroquinha-Ce**, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que, na data e hora supra, na sala de Licitações, localizada na Rua Onze de Maio, 739, Centro, Barroquinha-CE, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura dos Envelopes contendo os **Documentos de Habilitação e Propostas de Preços** para contratação do objeto desta licitação, mediante as condições estabelecidas no presente Instrumento Convocatório; tudo de acordo com a Lei nº. 8.666/93, e demais legislação aplicável.

Integram este Instrumento Convocatório, independente de transcrição os seguintes anexos:

- **ANEXO I** – Especificação do Objeto e Orçamento Básico.
- **ANEXO II** – Modelo de Proposta.
- **ANEXO III** – Minuta de Contrato.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ATIVIDADES DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE, conforme anexos deste Instrumento Convocatório.

1.2. As especificações e características dos Serviços a serem contratados constam no **ANEXO I** deste Instrumento Convocatório.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer interessado habilitado a prestar o objeto do presente Convite, na forma estabelecida no § 3º do artigo 22 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, que comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação, atendidas as exigências legais aplicáveis à espécie;

2.2. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e integral de todos os itens e condições previstos no presente Instrumento Convocatório, bem como, na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada;

2.3. Não serão admitidos:

a) Proponentes suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento;

b) Os declarados inidôneos pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis Federal, Estadual ou Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

“Administrando com o povo”

- c) Os reunidos em Consórcio;
- d) Os que estiverem em regime de Concordata (Recuperação Judicial) ou Falência.

2.4. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (Cento e Oitenta) Dias anteriores à data deste Convite, ou que tenham participado como autores do Projeto Básico da presente Licitação;

2.5. O Licitante que comparecer à sessão de abertura do procedimento licitatório através de preposto que não detenha poder de representação, deverá fornecer procuração pública, ou particular com firma reconhecida em cartório, com poderes para deliberar sobre todas as questões suscitadas no decorrer do processo, inclusive para renunciar a direitos.

3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1. O Processo licitatório constará de duas fases distintas:

3.1.1. HABILITAÇÃO;

3.1.2. PROPOSTA DE PREÇOS.

3.2. Para as fases acima aludidas, o interessado deverá apresentar, em envelopes distintos, a documentação exigida.

4. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

4.1. Em razão do permissivo do § 1º do artigo 32 da Lei nº. 8.666/93, os interessados habilitar-se-ão para a presente licitação mediante a apresentação dos documentos a seguir relacionados, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade.

4.2. AS PESSOAS FÍSICAS NÃO CADASTRADAS DEVERÃO APRESENTAR:

- a) Prova de Inscrição de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia de Documento de Identificação (RG);
- c) Certificado ou registro que comprove aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis;
- d) Comprovante de Residência.

4.3. AS PESSOAS FÍSICAS CADASTRADAS DEVERÃO APRESENTAR:

- a) Certificado de Registro Cadastral (CRC), junto à Prefeitura Municipal de Barroquinha - CE.
- b) Certificado ou registro que comprove aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis.

4.4. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. Toda a Documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente, apresentada em única via, em original ou fotocópia devidamente autenticada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

“Administrando com o povo”

4.5. Os licitantes que apresentarem Documentos de Habilitação em desacordo com os itens anteriores serão inabilitados e não participarão da fase subsequente do Processo Licitatório;

4.6. Somente será aceito o documento acondicionado no Envelope "A" - **HABILITAÇÃO**, não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão;

4.7. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Barroquinha-Ce poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a Licitante obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) Horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada. A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata;

4.8. A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata;

4.9. A documentação exigida nesta seção integrará o Envelope “A” – **HABILITAÇÃO**, o qual deverá ser apresentado em papel timbrado, ou com carimbo do proponente, ou, ainda, timbre editado por computador; lacrado, rubricado no fecho, contendo na sua parte externa as seguintes indicações:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº. 09.12.02.22.1
ENVELOPE: “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE**

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “B”

5.1. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Barroquinha-Ce entregará a cada interessado, em meio eletrônico e/ou impresso, os Modelos de Proposta e de demais documentos, necessários para integrar o conteúdo do Envelope “B” – **PROPOSTA DE PREÇOS**;

5.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (Uma) via datilografada, impressa por meio eletrônico, ou manuscrita (letra de forma legível) em tinta não lavável; sem rasuras, entrelinhas, ou emendas, em papel timbrado, ou com carimbo do proponente, ou, ainda, timbre editado por computador, contendo:

5.2.1. Nome / Razão Social e Endereço do Proponente;

5.2.2. Declaração de submeter-se a todas às cláusulas e condições;

5.2.3. Preço Unitário e Global, referidos à data da proposta com os preços cotados em Real (R\$), em algarismos com duas casas decimais e Valor Global por extenso;

5.2.4. A validade proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (Sessenta) Dias corridos;

5.2.5. Data da proposta;

5.2.6. Assinatura do(s) representante (s) legal(is) da proponente.

5.3. Em caso de divergência entre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

“Administrando com o povo”

- a) Valores Unitários e Globais, prevalecerá o Unitário;
- b) Valor Numérico e por Extenso, prevalece o descrito por Extenso.

5.4. A validade da proposta será contada a partir da data da abertura dos Envelopes “B” – **PROPOSTA DE PREÇOS**;

5.4.1. Caso a proposta seja omissa em relação ao prazo de validade, será considerado o do item 5.2.4;

5.5. A proposta de preços integrará o Envelope “B” – **PROPOSTA DE PREÇOS**, devidamente lacrado e rubricado no fecho, contendo na sua parte externa as seguintes indicações:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº. 09.12.02.22.1
ENVELOPE: “B” – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE**

5.6. Não serão consideradas:

- a) Propostas entregues após o prazo exigido;
- b) Quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

5.7. A assinatura da proposta implica na integral aceitação das condições desta licitação e sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada;

6. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1.1. Ato contínuo processar-se-á, publicamente, abertura dos envelopes, ocasião em que será lavrada ata circunstanciada da reunião;

6.1.2. Após o Presidente declarar encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido pela Comissão;

6.1.3. Serão abertos os Envelopes contendo os Documentos de Habilitação e seu conteúdo será colocado à disposição dos licitantes, que os examinarão e rubricarão, em seguida abrir-se-ão os Envelopes contendo as Propostas de Preços, que também serão colocadas à disposição para análise e rubricas;

6.1.4 Qualquer pedido de desclassificação referente à fase de Habilitação ou de Proposta deverá constar, em Ata, obrigando-se o licitante que fez a solicitação a apresentar à Comissão, no prazo de 02 (Dois) Dias úteis da data da reunião, suas razões por escrito;

6.1.5. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02(dois) dias úteis.

6.1.6 Após lavrada a Ata com registro dos fatos ocorridos durante a reunião, ela será lida e assinada pelos licitantes presentes.

6.2. DA FASE DE HABILITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

“Administrando com o povo”

6.2.1. Após a Recepção dos Envelopes dos licitantes que acudirem à convocação, e na presença destes e dos demais interessados presentes ao ato público, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Barroquinha-Ce dará início à abertura dos Envelopes “A” – **HABILITAÇÃO**, momento em que não mais se aceitará documentação ou propostas de outros licitantes;

6.2.2. Os Documentos de Habilitação (Envelopes – “A”) serão conferidos com as exigências deste Instrumento Convocatório, colocados à disposição dos interessados para, depois, serem rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Barroquinha-Ce e licitantes presentes;

6.2.3. Se possível, será informado de imediato resultado da fase de Habilitação. Caso contrário, a sessão será suspensa por prazo considerado razoável pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Barroquinha-Ce, sendo depois retomados os trabalhos; ou marcar-se-á nova sessão, ocasiões quando se apresentará o julgamento da fase de Habilitação;

6.2.4. Serão inabilitados aqueles licitantes que não cumprirem as disposições da seção 4, sendo-lhes entregue, lacrado, o Envelope “B” – **PROPOSTA DE PREÇOS** pertinente.

6.3. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO:

6.3.1. Divulgado o resultado do julgamento da fase de habilitação, havendo inexistência de recursos e/ou desistências expressa dos mesmos por todos os licitantes, ou após o julgamento dos recursos, serão abertos na mesma ou em outra sessão, após convocação, os Envelopes “B” – **PROPOSTA DE PREÇOS**;

6.3.2. Ultrapassada a fase de Habilitação e abertos os Envelopes “B” – **PROPOSTA DE PREÇOS**:

a) Não cabe inabilitação de qualquer licitante por motivo relacionado àquela fase, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

b) Não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Barroquinha-Ce.

6.3.3. O preço proposto deve incluir todos os tributos, taxas e quaisquer outros custos incidentes diretamente sobre a Prestação dos Serviços a serem contratados;

6.3.4. Não serão consideradas vantagens não previstas neste Instrumento Convocatório, nem ofertas baseadas em outras propostas, ressalvadas as exceções previstas no § 3º, do artigo 44, Lei nº. 8.666/93;

6.3.5. Para efeito de julgamento das propostas, esta licitação é considerada do tipo **“Menor Preço Global”**.

6.3.6. Constituem motivos para desclassificação:

a) Apresentação de propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Instrumento Convocatório;

b) Apresentação de Preço unitário e/ou total por item do produto cotado superior ao especificado no **ANEXO I – Especificações e Orçamento Básico**;

c) Apresentação de preços excessivos, inexecutáveis ou de valor zero;

d) A critério da Comissão Permanente de Licitação do Município de Barroquinha-Ce, as propostas que apresentarem irregularidades, defeitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

“Administrando com o povo”

relevantes ou vícios que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento.

6.3.7. Será declarada vencedora a proposta considerada exequível que for apresentada de acordo com as especificações do Convite e ofertar o "**Menor Preço Global**";

6.3.8. Verificando-se igualdade de condições entre duas ou mais propostas, após observado o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº. 8.666/93, processar-se-á sorteio, para desempate, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;

6.4. É facultada à Comissão Permanente de Licitação do Município de Barroquinha-Ce, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

6.5. Qualquer pedido de inabilitação ou de desclassificação deverá constar, em Ata, obrigando-se o licitante que fez a solicitação a apresentar à Comissão, no prazo de 02 (Dois) Dias úteis da data da reunião, suas razões por escrito, após interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo também no prazo de 02 (Dois) Dias úteis;

6.6. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, a critério da Comissão Permanente de Licitação do Município de Barroquinha-Ce, simples omissões ou irregularidades formais na Documentação de Habilitação e proposta, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento e não comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento licitatório.

7. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Decairá do direito de impugnar o Instrumento Convocatório perante a Comissão o Licitante que não o fizer até o 2º (Segundo) Dia útil que anteceder a abertura do Envelope "A" – **HABILITAÇÃO**. Impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso;

7.2. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o artigo 109 da Lei nº. 8.666/93;

7.3. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição datilografada, ou impressa em meio eletrônico, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente devidamente qualificado, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Barroquinha-Ce, sempre em via original.

7.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

8. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo para execução dos serviços é de **10 (doze) meses**, a contar do recebimento da Ordem de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

“Administrando com o povo”

9. DO PAGAMENTO E DA ORIGEM DOS RECURSOS

9.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores da proposta do licitante vencedor;

9.2. Os pagamentos ao Vencedor serão efetuados através de cheque nominal ou crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com o Contrato e a Ordem de serviços, correspondentes aos serviços prestados, depois de atestado pelo setor competente;

9.3. As despesas decorrentes da execução dos serviços ficarão por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com a seguinte Dotação: **0901.10.102.0032.2035 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE FMS, Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIRA PESSOA FISICA, Subelemento: 3.3.90.36.99 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FISICAFÍSICA.**

9.4. O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (Trinta) Dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

9.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências;

9.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) Inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

9.7. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1. A Homologação e a Adjudicação da presente licitação será feita pelo(a) Secretário de Saúde ao licitante vencedor e será efetivada mediante termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

“Administrando com o povo”

circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, após ultrapassado o prazo recursal e diante do parecer favorável do Assessor Jurídico da Administração.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Integra o presente instrumento, sob a forma do **ANEXO III**, a Minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre o **município de Barroquinha-Ce**, através da **Secretaria de Saúde** e o licitante vencedor.

11.2. O **Município de Barroquinha-CE**, através da **Secretaria de Saúde** convocará o licitante vencedor, que terá o prazo máximo de 05 (Cinco) Dias para assinar o respectivo contrato, podendo o prazo ser prorrogado conforme especificações do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.3. Havendo recusa na assinatura do Contrato, é facultado à Contratante, independentemente da aplicação das sanções administrativas ao licitante faltoso, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.4. Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 10 (Doze) Meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial de suas obrigações, às sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, especialmente advertência, suspensão temporária de participação em licitações, e às multas a seguir descritas, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civis e criminais:

- a) 10% (Dez por Cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (Cinco) Dias úteis, contados da data de recebimento de sua convocação expressa;
- b) 0,3% (Três Décimos por Cento) ao Dia, sobre o valor da Contratação, até o trigésimo dia de atraso na execução dos serviços;
- c) 20% (Vinte por Cento) sobre o valor do Contrato, no caso de:
 - I) atraso, superior a 30 (trinta) dias, na execução do serviço;
 - II) desistência de cumprir o Objeto Licitado.

12.2. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas de quaisquer créditos da contratada junto ao Município de Barroquinha e, na sua inexistência, cobradas administrativa ou judicialmente.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Ao Secretário de Saúde, se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, sem gerar quaisquer direitos a reclamações e indenizações por parte dos licitantes, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (Vinte e Cinco por Cento) sem que caiba aos licitantes o direito de reclamação ou indenização;

13.2. O Instrumento Convocatório poderá ser requerido pelos interessados na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

“Administrando com o povo”

Comissão Permanente de Licitação do Município de Barroquinha-Ce, localizada na Rua Onze de Maio, 739, Centro, Barroquinha-CE, com antecedência de até 24 (Vinte e Quatro) Horas da apresentação das propostas;

13.3. Quaisquer dúvidas sobre a interpretação deste Instrumento Convocatório, ou do objeto desta licitação, podem ser esclarecidas pela Comissão Permanente de Licitação:

a) Por escrito, desde que argüidas dentro do prazo legal através de documento hábil;

b) Verbalmente, no endereço citado no preâmbulo, de Segunda à Sexta-Feira, no horário de 08:00h às 10:00h e 14:00h às 18:00h ou pelo telefone (88) 3623 1137.

13.4. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame licitatório, o foro competente é o da Comarca de Barroquinha, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

Barroquinha-Ce, 27 de Fevereiro de 2012.

Jodeal Oliveira de Alcântara
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ORÇAMENTO BÁSICO

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E ATIVIDADES DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE.**

Item	Especificação dos Serviços	Quant	Unidade	Valor Médio	
				Unitário	Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E ATIVIDADES DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE.	10	Mês	R\$ 2.900,00	R\$ 29.000,00
Valor Global Médio					

O valor médio estimado é de R\$ 29.000,00 (Vinte Nove Mil Reais) obtido através de pesquisa de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
“*Administrando com o povo*”

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE BARROQUINHA
REF.: CONVITE N°. 09.12.02.22.1**

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ATIVIDADES DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE.

A Licitante _____, CNPJ N°. _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

1. Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n°. 8.666/93 e suas alterações e as condições do Convite;
2. Que, até a presente data, não existe fato que impeçam de participar deste processo licitatório. Assim, assumimos o compromisso de bem e fielmente atender as exigências para a Prestação de Serviços do objeto abaixo cotado, caso sejamos proclamados vencedores;
3. Que para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (inciso V do artigo 27 da Lei n°. 8.666/93), não emprega menor de 18 (Dezoito) Anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) Anos.

Item	Especificação dos Serviços	Quantidade	Unidade	Valor
------	----------------------------	------------	---------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
"Administrando com o povo"

				Unitário	Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E ATIVIDADES DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BARROQUINHA/CE.	10	Mês		
Valor Global					

Valor Global da Proposta:

Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Prazo de execução: _____ Dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

Validade: 60 Dias.

Data/Local:

PROPONENTE
REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE
(Assinatura e Carimbo)
ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o município de Barroquinha-CE, através do **SECRETÁRIO DE SAÚDE**, 23.478.597/0001-80, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr(a). _____, Secretário Municipal, e do outro lado _____, inscrito no CPF nº. _____, residente na _____, CEP _____, TEL.: _____, EMAIL _____, de agora em diante denominada **CONTRATADO(A)**, _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E ATIVIDADES DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BARROQUINHA/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, bem como no Processo Licitatório na modalidade **CONVITE** _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

“Administrando com o povo”

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 3.1.** Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Processo Licitatório na modalidade CONVITE _____ e neste termo contratual;
- 3.2.** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3.** Encaminhar para o Setor Financeiro do CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas Notas Fiscais/Faturas, juntamente com o Contrato e a Ordem de serviços, correspondentes aos serviços prestados, depois de atestado pelo setor competente;
- 3.4.** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução da prestação dos serviços, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do CONVITE _____.
- 3.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 3.8** O prazo para execução dos serviços é de 10 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviços;

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1.** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4.** Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 5.1.** O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, tendo vigência de 10 meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1.** Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (Cinco) Dias úteis, mediante comunicação por escrito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

“Administrando com o povo”

reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (Dois) Anos; - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (Dez por Cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (Cinco) Dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o município de Barroquinha-CE no prazo de 05 (Cinco) Dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (Cinco) Dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

8.1. O valor global da presente avença é de <<<R\$>>> a ser pago mensalmente no prazo de até 30 (Trinta Dias), contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente executados no período respectivo, e de conformidade com as Notas Fiscais/Faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida, conforme especificações abaixo:

Item	Especificação dos Serviços	Quantidade	Unidade	Valor	
				Unitário	Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E ATIVIDADES DE CONTROLE, AVALIAÇÃO	10	Mês		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

“Administrando com o povo”

E AUDITORIA NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE.				
Valor Global				

- 8.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores contratados.
- 8.3.** Os pagamentos serão efetuados através de cheque nominal ou crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com o Contrato e a Ordem de serviços, correspondentes aos serviços prestados, depois de atestado pelo setor competente.
- 8.4.** O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- 8.5.** Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências;
- 8.6.** Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
 - b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
 - c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.
- 8.7.** Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ficarão por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com a seguinte Dotação: 0901.10.102.0032.2035 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE FMS, Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIRA PESSOA FÍSICA, Subelemento: 3.3.90.36.99 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
“*Administrando com o povo*”

FORMALIDADES.

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

11.2. Fica eleito o Foro da Cidade de Barroquinha-Ce, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 04 (Quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Barroquinha-CE, ____ de _____ de _____

<<SECRETÁRIO>>
MUNICÍPIO DE BARROQUINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 23.478.597/0001-80
CONTRATANTE

<<<Representante>>>
<<<CPF>>>
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ RG: _____

2. _____ RG: _____